

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



38ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
18/11/19

Secretário

Alacir Raysel
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 095/2019-E

DATA DA ENTRADA: 12 de Novembro de 2019

AUTOR: Poder Executivo

ASSUNTO: Dispõe sobre a criação da Imprensa
Oficial do Município da Estância Turística
de São Roque, na forma eletrônica e
impressa.

APROVADO EM: 25/11/19 - 39ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 25/11/19 - 39ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 11 votos

Votos Contrários 03 votos

Alacir Raysel
2º Secretário

OBS: maioria absoluta

única discussão

votação nominal



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM Nº 95/2019

De 12 de Novembro de 2019

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

A criação do Diário Oficial do Município tem por finalidade a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o qual poderá ser de forma eletrônica ou impressa, de acordo com a necessidade da administração pública, inclusive com possibilidades de publicações diárias se editado eletronicamente.

A medida tem por escopo dar maior transparência e publicidade aos atos praticados pela administração pública em consonância com os princípios constitucionais vigentes, dando acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

É imperioso ressaltar, também, que a Imprensa Oficial do Município dará mais celeridade aos atos administrativos, possibilitando que as divulgações de referidos atos sejam feitas de forma diária, com atendimento aos princípios constitucionais da Moralidade, Publicidade e Eficiência. Conforme lecionou Hely Lopes Meirelles: a "*publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes*", ou seja, somente com a divulgação dos atos inserta em Diário Oficial do ente respectivo é que se daria pleno atendimento ao preceito constitucional.

Outrossim, não é demasiado enfatizar que a medida também gerará economia aos cofres públicos, pois haverá redução dos custos com publicações, pois o Município poderá, na imprensa escrita, priorizar apenas publicações que tenham caráter de impacto relevante.

Esclareço que os Diretores dos Departamentos estão à disposição para maiores esclarecimentos.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Mauro Salvador Sgueglia de Góes
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 95, de 12/11/2019

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar todos os atos do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

§1.º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

§2.º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos órgãos do Município da Estância Turística de São Roque.

§3.º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, de forma impressa, poderá ser editado semanalmente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 3º A forma eletrônica do Diário Oficial do Município, poderá ser editado diariamente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo único. Poderá, quando e caso e conveniente ao Poder Executivo e Poder Legislativo, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município.

Art. 4º As informações veiculadas no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, respeitarão, além dos postulados precípuos da atividade administrativa, insculpidos no artigo 37,

cf



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

caput, da Constituição Federal, os princípios da celeridade, da economicidade e da transparência.

Art. 5º Em cada edição, impressa ou eletrônica, a primeira página conterà o brasão do Município e o título "Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque" e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica dessa lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de símbolos, logotipos e outros ou cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 6º A comunicação dos atos e decisões do Poder Executivo e do Poder Legislativo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações na Imprensa Oficial.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/11/2019

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 255/2019

Parecer ao Projeto de Lei 095-E, de 12/11/2019, que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa".

Pretende a Administração Municipal, com o aludido Projeto de Lei, a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

A criação do Diário Oficial do Município tem por finalidade a publicação dos atos oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, o qual poderá ser de forma eletrônica ou impressa, de acordo com a necessidade da administração pública, inclusive com possibilidades de publicações diárias se editado eletronicamente.

A medida tem por escopo dar maior transparência e publicidade aos atos praticados pela administração pública em consonância com os princípios constitucionais vigentes, dando acesso gratuito e irrestrito a todo e qualquer cidadão, através da rede mundial de computadores.

É o necessário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Inicialmente cumpre-nos esclarecer que o referido Projeto de Lei Complementar foi protocolado nesta Casa Legislativa, na presente data, dia 18 de novembro de 2019, segunda-feira, às 09h01.

Assim, considerando o exíguo prazo conferido a esta Assessoria Jurídica para análise do Projeto de Lei para parecer opinativo quanto aos requisitos de admissibilidade e mérito, nos restringimos à manifestação quanto àquele requisito.

Portanto, quanto à temática contida no projeto em questão, temos a informar que a Lei Orgânica do Município, no artigo 60, § 3º, trata das iniciativas privativas do Prefeito para propor determinadas proposituras, conforme vejamos:

Art. 60. (...)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

III - criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.

Neste mister, quanto à iniciativa, o projeto é revestido de legalidade, uma vez que trata da criação de órgãos da administração direta e seus cargos, todos previstos no dispositivo supracitado.

Nos termos da Constituição Federal, cada ente estatal tem autonomia para estabelecer o funcionamento dos seus serviços administrativos, com observância dos ditames constitucionais e respeitado o interesse público.

Diante do exposto, o projeto em apreço encontra-se apto a ser deliberado pelas Comissões Permanentes de "Constituição, Justiça

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

e Redação", cujo mérito, quanto a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos Edis.

Para aprovação, maioria absoluta (art. 54, §1º, XI, RI), única discussão e votação nominal.

É o parecer,

São Roque, 18 de novembro de 2019

YAN SOARES DE S. NASCIMENTO

Assessor Jurídico

VIRGINIA COCCHI WINTER

Assessora Jurídica

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 227 – 18/11/2019

Projeto de Lei N° 95/2019-E, 12/11/2019, de autoria do Poder Executivo.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2019.

ALACIR RAYSEL

RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO CPCJR

RAFAEL FANZINI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

EMENDA Nº 001

Modifica dispositivos do Projeto de Lei nº 095-E, de 12/11/2019, que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa".

O artigo 1º, o parágrafo único do artigo 3º e o artigo 6º do Projeto de Lei nº 095-E, de 12/11/2019, que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa", passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo."

"Art. 3º [...]"

Parágrafo único. Poderá, quando e caso e conveniente ao Poder Executivo, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município."

"Art. 6º A comunicação dos atos e decisões do Poder Executivo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar a harmonia e, sobretudo, a independência entre os Poderes, desvinculando o Poder Legislativo da necessidade de utilizar a imprensa oficial pretendidas pelo Poder Executivo Municipal, uma vez que a Câmara possui meios para dar cumprimento aos dispositivos constitucionais relativos à publicidade.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 18 de novembro de 2019.


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

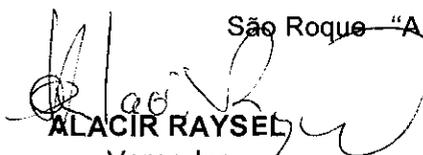
PROTOCOLO Nº CETSRS 18/11/2019 - 13:15 8257/2019 /cmj-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

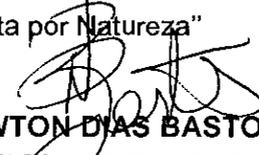


Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

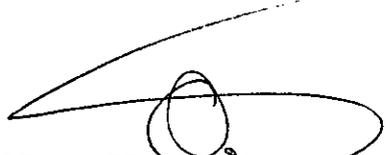

ALACIR RAYSEL

Vereador


NEWTON DIAS BASTOS

NILTINHO BASTOS

Vereador


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

TOCO

Vereador

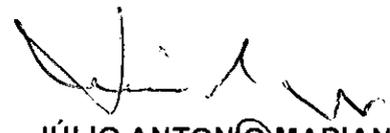

FLAVIO ANDRADE DE BRITO

Vereador


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

ALEXANDRE VETERINÁRIO

Vereador


JÚLIO ANTONIO MARIANO

Vereador

JOSÉ LUIZ DA SILVA CÉSAR

Vereador


ROGÉRIO JEAN DA SILVA

CABO JEAN

Vereador

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE

ARAÚJO GUTO ISSA

Vereador


RAFAEL MARREIRO DE GODOY

Vereador


MAURO SALVADOR S GUEGLIA DE GÓES

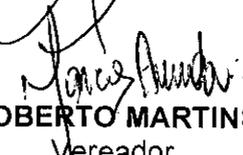
Vereador


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO

Vereador

ALFREDO FERNANDES ESTRADA

Vereador


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA

Vereador

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria absoluta = 8 votos – Presidente não vota)

Projeto de Lei nº 95/2019-L, de 12/11/2019, de autoria de Cláudio José de Góes, que "Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa."

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>	
		<u>Emenda</u>	<u>Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	N	N
03	Etelvino Nogueira	S	S
04	Flávio Andrade de Brito	S	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S	S
07	José Luiz da Silva Cesar	N	N
08	Júlio Antonio Mariano	S	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	- X -	- X -
12	Newton Dias Bastos	S	S
13	Rafael Marreiro de Godoy	S	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S	S
15	Rogério Jean da Silva	S	S
<u>Favoráveis</u>		12	11
<u>Contrários</u>		3	3

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 095-E, DE 12/11/2019 (De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo.

§ 1º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 2º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos órgãos do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 3º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, de forma impressa, poderá ser editado semanalmente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 3º A forma eletrônica do Diário Oficial do Município, poderá ser editado diariamente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo único. Poderá, quando e caso e conveniente ao Poder Executivo, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

Art. 4º As informações veiculadas no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, respeitarão, além dos postulados precípuos da atividade administrativa, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os princípios da celeridade, da economicidade e da transparência.

Art. 5º Em cada edição, impressa ou eletrônica, a primeira página conterà o brasão do Município e o título "Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque" e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica dessa lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de símbolos, logotipos e outros ou cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 6º A comunicação dos atos e decisões do Poder Executivo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações na Imprensa Oficial.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Sala das Comissões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 09
de dezembro de 2019.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
SECRETÁRIO CPCJR


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE CPCJR


RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
MEMBRO CPCJR



**PROJETO DE LEI Nº 095-E, DE 12/11/2019
AUTÓGRAFO Nº 5.065, de 25/11/2019
LEI nº**

(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo.

§ 1º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 2º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos órgãos do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 3º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, de forma impressa, poderá ser editado semanalmente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 3º A forma eletrônica do Diário Oficial do Município, poderá ser editado diariamente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Parágrafo único. Poderá, quando e caso e conveniente ao Poder Executivo, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 4º As informações veiculadas no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, respeitarão, além dos postulados precípuos da atividade administrativa, insculpidos no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal, os princípios da celeridade, da economicidade e da transparência.

Art. 5º Em cada edição, impressa ou eletrônica, a primeira página conterá o brasão do Município e o título "Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque" e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica dessa lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de símbolos, logotipos e outros ou cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 6º A comunicação dos atos e decisões do Poder Executivo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações na Imprensa Oficial.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

Aprovado na 39ª Sessão Ordinária, de 25 de novembro de 2019.

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES

Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA

1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO

2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

1º Secretário

ALACIR RAYSEL

2º Secretário

De: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 28 de novembro de 2019 16:08
Para: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br
Assunto: RES: autógrafos

Boa tarde,

Recebido.

Obrigada.



Marta Galoni Mota

Chefe de Divisão - DLE
Departamento Jurídico
Prefeitura da Estância Turística de São Roque
www.saoroque.sp.gov.br (11) 4784-8556

ANTES DE IMPRIMIR, PENSE NO MEIO AMBIENTE. Aviso Legal: Esta mensagem da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, incluindo seus anexos, é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação, por ser ilegal, sujeitando o infrator as penas da lei. Os e-mails desta Prefeitura tem seu uso limitado exclusivamente para o trabalho, caso você receba algum e-mail que infrinja essa determinação favor encaminhá-lo para informatica@saoroque.sp.gov.br

De: scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br [mailto:scarlat@camarasaoroque.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 27 de novembro de 2019 16:24
Para: Marta Galoni Mota - Jurídico <mgmota@saoroque.sp.gov.br>
Assunto: autógrafos

Boa Tarde,
Seguem os arquivos dos autógrafos (Word e PDF) dos Projetos aprovados na Sessão de segunda,
Atenciosamente,
Scarlat Varanda.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 5.062

De 09 de dezembro de 2019

PROJETO DE LEI Nº 095/19-E
De 12 de novembro de 2019
AUTÓGRAFO Nº 5.065 de 25/11/2019
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, na forma eletrônica e impressa.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque, a Imprensa Oficial do Município, vinculada a Assessoria de Imprensa do Gabinete do Prefeito, com a finalidade de publicar os atos do Poder Executivo.

§ 1º A Imprensa Oficial editará o veículo de comunicação criado por lei, Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 2º A Imprensa Oficial somente veiculará a publicidade legal e institucional dos órgãos do Município da Estância Turística de São Roque.

§ 3º Além das publicações referidas no parágrafo anterior, poderá a Imprensa Oficial, mediante preço público a ser fixado por Decreto Municipal, publicar atos do Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos públicos, bem como de entidades de classe, sindicatos, associações e fundações, a quem cabe a responsabilidade pelo conteúdo do material.

Art. 2º O Diário Oficial do Município, de forma impressa, poderá ser editado semanalmente, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

Art. 3º A forma eletrônica do Diário Oficial do Município, poderá ser editado diariamente, de acordo com a necessidade e o interesse público, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

pt



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

Lei 5.062/2019

Parágrafo único. Poderá, quando e caso e conveniente ao Poder Executivo, ser editada edição extra do Diário Oficial do Município.

Art. 4º As informações veiculadas no Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque, respeitarão, além dos postulados precípuos da atividade administrativa, insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os princípios da celeridade, da economicidade e da transparência.

Art. 5º Em cada edição, impressa ou eletrônica, a primeira página conterà o brasão do Município e o título "Diário Oficial do Município da Estância Turística de São Roque" e as expressões referentes ao nome da cidade, data, nome do responsável pela publicação, número da edição e citação numérica dessa lei.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de símbolos, logotipos e outros ou cores que façam alusão a agentes públicos ou façam promoção pessoal.

Art. 6º A comunicação dos atos e decisões do Poder Executivo, salvo exceções previstas em lei específica, presume-se perfeita com a publicação na Imprensa Oficial.

Parágrafo único. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização das informações na Imprensa Oficial.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 dias de sua promulgação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor 60 dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 09/12/2019

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

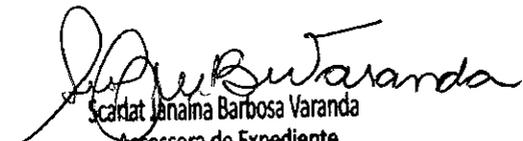
Publicada em 09 de dezembro de 2019, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 39ª Sessão Ordinária de 25/11/2019

/mgsm.-

Publicado no Jornal O Democrata

n.º 5160 fs. B4 dia 13/12/2019

Ato Normativo LEI 5062/2019


Scarlett Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente